



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CABECEIRA GRANDE MG - PREVCAB

A Comissão de Organização do Processo Eleitoral para a eleição dos Conselheiros Deliberativos do Regime Próprio de Previdência Social de Cabeceira Grande MG- PREVCAB, nos termos do Decreto Municipal nº 2.987 de 19 de janeiro de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONVOCA os interessados (servidores efetivos ativos e inativos) da abertura do presente Edital, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam do Decreto Municipal nº 2.987 de 19 de janeiro de 2021 observadas às disposições deste Edital expedido pela Comissão Eleitoral, nos termos do Decreto.

1.2. O objetivo da presente eleição é a escolha de:

I (um) membro dos servidores ativos da Prefeitura de Cabeceira Grande, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir da nomeação e posse dos conselheiros que se dará no ano 2021, assim que finalizado processo eleitoral.

II (um) membro dos servidores ativos do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande- SANECAB, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir da nomeação e posse dos conselheiros que se dará no ano 2021, assim que finalizado processo eleitoral.

III (um) membro dos inativos para um mandato de 02 (dois) anos, a partir da nomeação e posse dos conselheiros que se dará no ano 2021, assim que finalizado processo eleitoral.

1.3. A ordem de classificação dos eleitos será pelo número maior de votos, e não haverá quorum mínimo exigido.

1.4. O primeiro colocado representante de cada setor: Prefeitura, Sanecab e Prevcab na ordem de classificação para o Conselho de Administração serão os conselheiros titulares e os segurados que forem classificados em 2º representante de cada setor: Prefeitura, Sanecab e Prevcab, serão os conselheiros deliberativos suplentes.

1.4. Os segurados inscritos e que forem votados, mas que não ficarem entre os primeiros colocados para o Conselho Deliberativo formarão cadastro reserva para os setores que se inscreveram, para caso haja a impossibilidade ou desistência de algum conselheiro, serem convocados, respeitada a ordem de classificação e dentro do prazo de vigência do mandato de cada Conselho .

1.5. Os segurados eleitos para o Conselho de Administração **não recebem qualquer valor financeiro, gratificação ou vantagem pelo desempenho do mandato.** A função de membro do Conselho **não será remunerada**, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público, conforme determina o artigo 41 da lei nº498/2016.

1.6 Compete ao Conselho de Administração

Ao Conselho de Administração compete auxiliar, acompanhar, autorizar e supervisionar os atos de gestão do Prevcab, bem como elaborar o seu Regimento Interno e eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, além de exercer outras atribuições correlatas, inclusive de natureza deliberativa sobre questões a ele submetidas pela Presidência e pelo Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, bem como competências compartilhadas com os outros órgãos.

1.7. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, **01 (uma) vez por mês**, podendo ser convocada mais reuniões extraordinárias, conforme necessidade.

CAPÍTULO II - DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

2.1. Poderão se candidatar ao cargo de conselheiros deliberativos os servidores efetivos ativos e inativos do Município de Cabeceira Grande MG.

2.2. Consideram-se servidores efetivos de que trata este edital, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento efetivo.

2.3. O candidato ao realizar sua candidatura **deverá obrigatoriamente optar se irá concorrer a vaga para membro do Conselho Deliberativo representante da Prefeitura, Sanecab ou Prevcab (inativos).**

2.4. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o servidor que:

a) esteja participando da Comissão Eleitoral que organizará esse processo eletivo.

2.5. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, ficando vedada a realização de "boca de urna" por parte desses.

2.6. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição dos candidatos representantes do Conselho de Administração do Prevcab deverá ser feita pelos respectivos interessados, pessoalmente, do dia 25 de



janeiro até o dia 29 de janeiro de 2021, no horário das 08:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, sede do Regime Próprio de Previdência Social de Cabeceira Grande MG - PREVCAB, situado na Rua Pedro Costa, nº604- centro – Cabeceira Grande MG.

3.2. Os candidatos à Eleição deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO I) a ser preenchida e assinada pelo candidato;
- b) Cópia do Documento de Identificação com foto, com número do RG e do CPF;
- c) Cópia do Decreto de Nomeação;
- d) Contracheque atual (para fins de comprovação que atualmente é servidor efetivo municipal ativo ou inativo);
- e) Comprovante de endereço;
- f) apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais.

3.3. No ato da inscrição os candidatos, a seu critério e para constar na listagem de candidatos para votação, poderão indicar em complemento o respectivo apelido.

CAPÍTULO IV-DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1-Os candidatos às vagas para Conselho de Administração deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

- | - Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II - Encontrar-se na condição de servidor público municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontrar-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município .

III - Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

IV - Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

V - Não se encontrarem em exercício de mandato eletivo;

VI- Não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança de nenhum conselho municipal.

2. As condições de elegibilidade serão demonstradas mediante:

I - apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pela secretaria Municipal de Administração .

II – apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais nas hipóteses previstas no inciso III do artigo anterior;

III – apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas no inciso I, II III IV e v do artigo anterior;

CAPÍTULO V-DOS ELEITORES

4.1. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos do município de Cabeceira Grande MG.

CAPÍTULO VI. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

5.1. Os eleitores serão comunicados dos atos do processo eleitoral, por intermédio do site <https://www.cabeceiragrande.mg.gov.br/> ; <https://www.prevcab.mg.gov.br/>; Mural de publicações da Prefeitura Municipal, Mural de publicações da Câmara Municipal e Mural de publicações da Sanecab.

CAPÍTULO VII. DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro das inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, bem como aquelas que foram indeferidas pela Comissão Eleitoral pelos sites <https://www.cabeceiragrande.mg.gov.br/> ; <https://www.prevcab.mg.gov.br/>; Mural de publicações da Prefeitura Municipal, Mural de publicações da Câmara Municipal e Mural de publicações da Sanecab.

6.2. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos.

6.3. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido a Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

6.4. Cientificados formalmente da impugnação, no caso dos candidatos que haviam tido sua candidatura deferida, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem defesa.

6.5. Decorrido o prazo constantes neste capítulo, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.6. A decisão da Comissão Eleitoral será publicada no site: <https://www.cabeceiragrande.mg.gov.br/> ; <https://www.prevcab.mg.gov.br/>; Mural de



publicações da Prefeitura Municipal, Mural de publicações da Câmara Municipal e Mural de publicações da Sanecab.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO

7.1. A votação realizar-se-á no dia 11 de fevereiro de 2021, a partir das 8:00 hs até às 16:00 hs na Câmara Municipal de Cabeceira Grande MG.

7.2. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor a mesa receptora de votos.

7.3. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será realizada.

7.4. A eleição será por voto direto e secreto, depositado na urna.

7.5. O eleitor votará em 01 (um) candidato representante de cada setor: Prefeitura, Sanecab e Prevcab (inativos), dos quais constarão nas opções de votação para o conselho de administração.

7.6. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do PREVCAB, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

7.7. Não será permitido voto por procuração.

7.8. Serão nulos os votos:

I - registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indique mais de um membro para cada setor.

III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto..

7.9. Serão considerados votos em branco aqueles em que a cédula de votação não estiver demarcada.

7.10. Os votos nulos e brancos serão computados para efeitos de registros.

7.11. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação, ficando vedada a realização de boca de urna por parte desses.

7.12. O fiscal, para exercer suas funções no recinto de votação, caso esteja acompanhado do candidato que o indicou, deverá apresentar-se à mesa receptora portando identificação pessoal com foto.

7.13. Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identidade e com foto.

7.14. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação será feita por ordem alfabética.

7.15. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I O eleitor deverá comparecer ao local de votação com máscara, manter distanciamento e higienizar as mãos com álcool em gel.

.II A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência:

II.1 O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto;

IV Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna.

CAPÍTULO IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários..

8.2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.

8.2. Abertas as urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e posteriormente, procederá a apuração.

CAPÍTULO X - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

9.1. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

9.2. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Cabeceira Grande MG..

9.3. E mesmo com a aplicação do disposto no item 9.2, ainda persistir o empate, por haver candidato com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os

servidores com a maior idade..

9.4. O resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral de imediato no site: <https://www.cabeceiragrande.mg.gov.br/> <https://www.prevcab.mg.gov.br/>; Mural de publicações da Prefeitura Municipal, Mural de publicações da Câmara Municipal e Mural de publicações da Sanecab.

9.5. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição.

9.6. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Prefeito de Cabeceira Grande MG..

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS

10.1. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

10.2. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

10.3. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.

10.4. Os recursos serão endereçados ao Prefeito Municipal de Cabeceira Grande MG, o qual julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral.

10.5. Os resultados dos recursos serão publicados e afixados nos murais e nos sites <https://www.cabeceiragrande.mg.gov.br/> ; <https://www.prevcab.mg.gov.br/>; Mural de publicações da Prefeitura Municipal, Mural de publicações da Câmara Municipal e



Mural de publicações da Sanecab.

10.6. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Cabeceira Grande MG homologará o resultado final das eleições.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A nomeação e a posse serão realizadas por Decreto do Prefeito Municipal de Cabeceira Grande MG.

11.2. A Comissão ficará instalada na sede do RPPS-PREVCAB no horário de funcionamento das 08:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs.

11.3. Os documentos constantes nos anexos deste Edital (Ficha de Inscrição e Modelo de Declaração) estarão disponíveis na sede do RPPS-PREVCAB para os candidatos..

11.4. Os casos omissos no Decreto Municipal nº 2.987 de 19 de janeiro de 2021 e neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Cabeceira Grande MG, 21 de janeiro de 2021.

Liliane de Fátima Dias Serafim

Joaquim da Mota Fernandes Neto

Cirene José Leite Cardoso



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Identificação:

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

_Cargo _____ RG _____

CPF: _____

Endereço _____ Bairro: _____

Cidade: _____

_CEP _____ Cel. _____

E-mail _____

Data de ingresso no Serviço Público Municipal no cargo efetivo: _____

Segurado: Ativo () Órgão de Lotação _____

Inativo aposentado () Órgão de Lotação: _____



O(a) Requerente, acima qualificado(a), vem, com o devido acatamento, nos termos do Edital de Convocação para Eleições nº 01/2021, requerer a homologação da presente inscrição para o mandato eletivo de membro do Conselho de Administração do Prevcab, para o período de 2021/2023, nos termos da Lei Municipal nº . 413/2013 e Lei Municipal nº 498/2016.

Nestes Termos Pede Deferimento
Cabeceira Grande MG, de janeiro de 2021.

Assinatura do Candidato

O candidato (a) apresentou os seguintes documentos:

() Ficha de inscrição; () Documento de Identificação com Foto, com número do RG e do CPF; () Cópia do Decreto de Nomeação; () Contracheque atual; () Comprovante de endereço; () atestado negativo de antecedentes criminais

Data

Protocolo n. Recebido por

